

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO N.º 25 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução Consepe n.º 09/2011 que trata do Regulamento das Sessões Solenes e Públicas de Colação de Grau dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que a cerimônia de colação de grau é um ato oficial, público, obrigatório e integrante do calendário das atividades acadêmicas dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o caráter inclusivo da solenidade de colação de grau, na qual têm direito de participar todos os formandos que tenham completado integralmente o currículo e carga horária obrigatória do curso ao qual estejam vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução Consepe n.º 09/2011 que trata do Regulamento das Sessões Solenes e Públicas de Colação de Grau dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme Regulamento, anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução Consepe n.º 09/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGULAMENTO DAS SESSÕES SOLENES E
PÚBLICAS DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS.**

Anexo único da Resolução nº 25/2014 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 16 de dezembro de 2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2014 – CONSEPE

REGULAMENTO DAS SESSÕES SOLENES E PÚBLICAS DE COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A cerimônia de Colação de Grau é um ato institucional, no qual todos os acadêmicos que integralizaram o currículo dos cursos de graduação, que não possuam pendências de documentos acadêmicos terão direito de participar, independentemente, de qualquer outra condição.

Art. 2º. A cerimônia de Colação de Grau poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. Colação de Grau Oficial;
- II. Colação de Grau extemporânea ou de gabinete.

Art. 3º. A Colação de Grau Oficial é uma cerimônia periódica e ordinária e será realizada coletivamente.

§ 1º. A Reitoria organizará a junção de cursos para a colação de grau, incorporando turmas de dois ou mais cursos de um mesmo câmpus, desde que o número de participantes não ultrapasse os limites operacionais.

§ 2º. A lista de acadêmicos aptos a participarem da cerimônia de Colação de Grau será fornecida pela Secretária Acadêmica, que a encaminhará à Pró-Reitoria de graduação para verificação de integralização de curso e posterior confecção da ata de colação de grau.

§ 3º. Na sessão de Colação de Grau Oficial, o Cerimonial será de responsabilidade exclusiva da Universidade.

Art. 4º. A participação do acadêmico na colação de grau, quando atendidos os quesitos apresentados no art. 1º desta Resolução, é um direito inalienável.

§ 1º. Não será permitida a participação do acadêmico, que não tenha integralizado o currículo do curso, na cerimônia de colação de grau, mesmo que de forma simbólica.

§ 2º. Não será admitida a colação de grau por procuração na solenidade de Colação de Grau Oficial.

Art. 5º. A colação de grau extemporânea ou em gabinete ocorrerá sempre após o período de colação de grau oficial, ressalvados os casos previstos no Art. 22.

§ 1º. Será admitida colação de grau por procuração na solenidade de colação de

grau extemporânea.

§ 2º. A procuração poderá ser particular com firma reconhecida em cartório ou procuração pública, devendo o procurador apresentar, no dia da cerimônia, além da procuração, cópia e original do documento de identificação.

Art. 6º. A cerimônia de colação de grau deverá ser realizada, preferencialmente, no espaço físico do câmpus universitário, em dia de expediente normal, vedada sua realização em sábados, domingos, feriados ou recessos administrativos.

~~**Art. 7º.** Quando a solenidade de colação de grau for realizada fora do câmpus universitário, o local deverá passar pela avaliação da Comissão de Cerimonial antes da comissão de Colação de Grau fechar o contrato, respeitando os quesitos de localização e estrutura adequadas.~~

Art. 7º. A UFT, caso considere conveniente, poderá realizar chamada pública destinada à contratação de empresa especializada em prestação de eventos para organização das cerimônias de Colação de Grau integradas dos alunos dos cursos de graduação do tipo não onerosa, onde a Universidade cederá a exclusividade da realização dos serviços fotográficos e filmagens profissionais comerciais e locação de becas durante a realização do evento. *(Redação da pela Resolução Consepe nº 01/2019, de 07.01.2019)*

§ 1º. Na hipótese da empresa que vença a chamada pública queira fornecer o espaço físico, esta deverá solicitar autorização ao Setor de Eventos e Cerimonial da UFT (SEVENCER). *(Incluído pela Resolução Consepe nº 01/2019, de 07.01.2019)*

§ 2º. Se a empresa oferecer o espaço físico fora da Universidade, esta deverá arcar com os custos que por ventura tiverem, não podendo haver cobrança de valores à UFT e aos concluintes. *(Incluído pela Resolução Consepe nº 01/2019, de 07.01.2019)*

Art. 8º. A presidência da sessão solene e pública de colação de grau, independente da modalidade, Oficial ou Extemporânea será prerrogativa do Reitor.

Parágrafo único. Em sua ausência e mediante delegação, a sessão será presidida pelo Vice-Reitor, Pró-Reitor de Graduação, Diretor de câmpus ou representante competente.

Art. 9º. Os professores e técnico-administrativos dos cursos serão convidados para a cerimônia de colação de grau e deverão confirmar a presença junto ao Cerimonial da UFT.

Parágrafo único. Os professores e técnicos serão chamados e ocuparão os lugares reservados no auditório.

~~**Art. 10.** Poderá haver contrato com empresas do ramo de eventos e cerimonial, todavia nenhum acadêmico poderá ser excluído da cerimônia de colação de grau por questões financeiras.~~

Art. 10. A Colação de grau será realizada pela empresa que vença a chamada pública organizada juntamente com o Setor de Eventos e Cerimonial (SEVENCER), para que todos os concluintes da UFT tenham o direito de participarem da solenidade oficial, de forma gratuita e em igualdade de condições, estabelecendo assim o caráter de inclusão. *(Redação da pela Resolução Consepe nº 01/2019, de 07.01.2019)*

Parágrafo único. Não poderá ocorrer restrição de ingresso de participantes no ato de colação de grau.

DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 11. A Cerimônia de Colação de Grau Oficial compreenderá as seguintes etapas:

- I. composição da mesa diretiva dos trabalhos presidida pelo reitor ou por quem o represente por delegação, observadas as normas do cerimonial público e ordem de precedência;
- II. abertura da sessão solene pelo Reitor, ou seu delegado;
- III. entrada dos professores dos cursos;
- IV. entrada dos acadêmicos;
- V. Hino Nacional Brasileiro;
- VI. leitura da Ata;
- VII. juramento;
- VIII. outorga de grau;
- IX. entrega dos canudos;
- X. discurso do orador (máximo de 05 a 07 minutos);
- XI. descerramento de placa (quando houver);
- XII. entrega das homenagens;
- XIII. discurso do(a) Paraninfo(a);
- XIV. encerramento da solenidade pelo Reitor, ou seu delegado.

Parágrafo único. O roteiro do Cerimonial da Colação de Grau Oficial não poderá ser alterado. Apenas com anuência do Cerimonial da Reitoria determinadas etapas poderão ser acrescentadas ou suprimidas.

Art. 12. Nas Cerimônias de Colação de Grau com turmas de dois ou três cursos, os representantes dos concluintes serão escolhidos da seguinte forma:

- I. um orador por curso, que falará em nome da respectiva turma;
- II. um juramentista por curso, que fará o juramento representando a sua turma;
- III. um acadêmico indicado pela Comissão de Colação de Grau para receber a outorga de grau por curso.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Cerimonial da Reitoria.

DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU OFICIAL PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 13. O ensaio da Colação de Grau será realizado no mesmo dia e local da cerimônia, às 10 horas, sendo obrigatória a participação de todos os acadêmicos.

Parágrafo único. Casos específicos serão avaliados pelo Cerimonial da Reitoria.

Art. 14. As cerimônias de Colação de Grau terão início pontualmente às 20 horas.

Art. 15. Os acadêmicos deverão chegar ao local da Colação de Grau com pelo

menos uma hora de antecedência.

Art. 16. Caso o acadêmico escolhido como juramentista ou outorga de grau chegue atrasado ou falte ao ensaio será automaticamente substituído.

Art. 17. Será executado o Hino Nacional Brasileiro em todas as solenidades de Colação de Grau, que poderá ser feito através de CD ou banda Militar, respeitando-se as especificações regidas pela Lei nº. 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Cerimonial da Reitoria.

Art. 18. A trilha sonora da Cerimônia de Colação de Grau será de responsabilidade do Cerimonial da UFT.

Art. 19. Nas Cerimônias de Colação de Grau Oficial, é obrigatório o uso das vestes talares aos acadêmicos, que é composta por beca acadêmica, capelo e faixa, os quais ficarão a cargo do acadêmico.

§ 1º. Caso o acadêmico não tenha condições de pagamento das vestes talares, este deverá comprovar vulnerabilidade sócio-econômica junto ao Cerimonial da Reitoria, com antecedência mínima de 30 dias da data da Colação de Grau Oficial.

§ 2º. O Cerimonial deverá identificar tais casos para buscar alternativas com vistas à participação do acadêmico com a utilização da beca, capelo e faixa.

DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA NATUREZA, PROCEDIMENTOS E PRAZOS.

Art. 20. O acadêmico que não puder comparecer à Colação de Grau Oficial deverá requerer junto ao protocolo do Câmpus, ao qual está vinculado, a Colação de Grau Extemporânea dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Passarão por análise da Pró-Reitoria de graduação, as solicitações de colações de grau extemporâneas requeridas fora do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, podendo ser deferidas desde que comprovadamente justificadas.

Art. 21. A Colação de Grau Extemporânea é a solenidade oficial, presidida pelo Reitor ou seu representante, na qual os acadêmicos que por algum motivo não participaram da Colação de Grau Oficial e que obtiveram parecer favorável da Pró-Reitoria de graduação, colarão grau.

§ 1º. A Pró-Reitoria de Graduação divulgará no portal da UFT o local, data e horário da Colação de Grau Extemporânea.

§ 2º. O Cerimonial da Reitoria poderá agrupar em única solenidade todos os concluintes solicitantes.

Art. 22. No caso de antecipação da Colação de Grau, a solicitação deverá ser submetida à análise da Pró-Reitoria de graduação e autorização do Reitor, que a aprovarão, desde que devidamente documentados e previstos para data anterior à definida para a Cerimônia

de Colação de Grau da turma. Poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. posse decorrente de nomeação em cargo público;
- II. celebração de contrato de trabalho com pessoa jurídica de direito público ou privado;
- III. doença do interessado, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão;
- IV. matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. mudança de município/estado/país;
- VI. matrícula em programas de residência médica e/ou medicina veterinária.

Art. 23. O acadêmico que, por qualquer motivo, tenha colado grau em Cerimônia Extemporânea ou de Gabinete e manifestar interesse em participar da cerimônia de Colação de Grau oficial poderá fazê-lo simbolicamente, mediante requerimento ao Gabinete do Reitor.

§ 1º. Em caso de deferimento da solicitação, o concluinte deverá informar à comissão de colação de grau do curso e participar do ensaio da Colação de Grau.

DAS COMPETÊNCIAS DO CERIMONIAL DA UNIVERSIDADE; DO GABINETE DO REITOR, DA PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO E DA DIREÇÃO DO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO.

Art. 24. Será competência do Cerimonial da Universidade:

- I. convocar e confirmar a presença das autoridades universitárias envolvidas nas solenidades;
- II. responsabilizar-se pela organização das Colações de Grau Oficial e Extemporânea, como roteiro, recepção, disposição adequada das bandeiras, faixas e flâmulas, execução do hino, bem como perfeita apresentação das vestes reitorais.
- III. reunir-se com os representantes de comissões de colação de Grau, com pauta relativa aos seguintes assuntos:
 - I. ciência dos atos e da importância da solenidade de colação;
 - II. ciência do roteiro e características da Colação de Grau Oficial;
 - III. sistema de escolha dos homenageados: nome de turma, patrono e paraninfos, bem como de juramentistas e oradores;
 - IV. análise do conteúdo e texto dos convites de colação de grau, que devem ser enviados para apreciação do Cerimonial com antecedência de 30 dias da Colação de Grau Oficial.

Parágrafo único. Outros assuntos poderão ser acrescidos à pauta conforme necessidade identificada pelo Cerimonial.

Art. 25. Compete ao Gabinete do Reitor:

- I. agendar a data da Cerimônia da Colação de Grau Oficial junto às comissões de Colação de Grau, bem como realizar o agrupamento das turmas;
- II. encaminhar à Prograd e ao Cerimonial os agendamentos das colações de grau, com prazo estabelecido.

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. inserir no Calendário Acadêmico o período disponível para realização das solenidades de colação de grau;
- II. emitir ata de solenidade de outorga grau dos acadêmicos aptos a colarem grau e protocolar junto ao Cerimonial e/ou Câmpus;
- III. analisar os processos de solicitação de Colação de Grau Extemporânea;
- IV. emitir a ata dos acadêmicos autorizados a receber a outorga de grau e protocolá-la junto ao Cerimonial e/ou Câmpus.

Art. 27. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. atualizar o cadastro dos acadêmicos que irão colar grau;
- II. conferir a integralização curricular dos acadêmicos;
- III. enviar lista final dos acadêmicos que irão colar grau à Pró-Reitoria de graduação conforme data estabelecida em Calendário Acadêmico.

Art. 28. Compete à Direção do câmpus universitário, quando a solenidade de Colação de Grau ocorrer nas dependências da Universidade, oferecer o suporte necessário ao Cerimonial da Reitoria, mediante recebimento de ofício, para plena realização da solenidade de outorga de grau. Compete ainda:

- I. responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do local da solenidade;
- II. realizar o transporte do mobiliário necessário à realização da solenidade, conforme solicitação do Cerimonial;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de apoio, tais como elétricos, hidráulicos e de sonorização no local de execução da solenidade coletiva;
- IV. indicar servidores do seu quadro para conferir as assinaturas da ata e presença dos graduandos na Cerimônia de Colação de Grau e posteriormente encaminhar a ata à Prograd.

DA COMISSÃO DE COLAÇÃO DE GRAU COMPOSIÇÃO E COMPROMISSOS

Art. 29. Deve ser constituída uma comissão que represente os concluintes de cada turma perante a UFT, a Comissão de colação de grau, preferencialmente constituída nos moldes estabelecidos pelo artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 30. A Comissão de Colação de Grau deverá protocolar, no Gabinete do Reitor, requerimento, em formulário específico, dirigido ao Reitor, apresentando o interesse na realização de cerimônia de Colação de Grau, com indicação de curso(s) e turma(s), proposta de data, local e número provável de acadêmicos que irão colar grau, com antecedência mínima de três meses e máxima um ano da realização do evento.

Art. 31. A Comissão de colação de grau será responsável por:

- I. comparecer às reuniões de planejamento do cerimonial marcadas pela UFT sempre que convocadas;
- II. cumprir integralmente as determinações estabelecidas pela instituição acerca do protocolo para a Cerimônia de Colação de Grau;

~~III. colocar a empresa de cerimonial escolhida, antes de fechar contrato, em contato com o Cerimonial da UFT, visando aos entendimentos/procedimentos que devem ser cumpridos; (Revogado pela Resolução Consepe nº 01/2019, de 07.01.2019)~~

IV. encaminhar ao Cerimonial da UFT, com antecedência mínima de 40 dias, todas as informações relativas à solenidade de Colação de Grau, conforme formulário específico;

V. encaminhar o convite para análise do Cerimonial da UFT antes do encaminhamento para a gráfica com antecedência mínima de 40 dias da realização do evento;

VI. elaborar o convite ao patrono, ao paraninfo e aos professores e/ou técnicos administrativos homenageados;

~~VII. responsabilizar-se integralmente pelas despesas previstas nos contratos, pelos pagamentos e tributos porventura gerados e relativos ao evento; (Revogado pela Resolução Consepe nº 01/2019, de 07.01.2019)~~

VIII. executar as tarefas determinadas pelo Cerimonial da Reitoria.

Art. 32. A Comissão de Colação de grau deverá observar os seguintes princípios para a organização da Cerimônia de Colação de Grau:

I. serão homenageadas, no máximo, três pessoas por curso, com os nomes inseridos no convite;

II. os paraninfos farão discursos com no máximo 07 minutos;

III. os patronos, nomes de turma e homenageados serão nominados e integrarão a tribuna de honra do auditório;

IV. o convite deverá seguir o roteiro modelo padrão fornecido pelo Cerimonial da UFT;

V. a comissão de Colação de Grau deverá assinar termo de compromisso, após reunião com o Cerimonial, sobre as Normas Diretivas da solenidade de Colação de Grau, firmando compromisso em cumpri-las.

DAS RECOMENDAÇÕES E SANÇÕES PARA A CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 33. Sob pena de suspensão da Colação de Grau fica terminantemente proibido aos acadêmicos e aos seus convidados:

I. utilizar instrumentos de poluição sonora durante a solenidade como: apitos, cornetas, buzinas, pandeiros, berrantes entre outros;

II. fazer gestos de exibicionismo ou não condizentes com a cerimônia;

III. dançar no palco de colação de grau;

IV. exhibir balões, faixas, cartazes, entre outros;

V. utilizar máquinas de bolhas de sabão ou outro instrumento da mesma natureza;

VI. utilizar recursos pirotécnicos, fumaça, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis ou similares;

VII. colocar refletores de iluminação nas proximidades dos integrantes da mesa;

VIII. executar hinos ou exhibir camisetas ou bandeiras de times, clubes;

IX. efetuar a entrega do canudo aos acadêmicos por outras pessoas que não o

paraninfo e coordenador do curso;

X. permitir a entrada de formando com filhos, pais, avós ou outras pessoas em quaisquer circunstâncias;

XI. fazer uso de bebidas alcoólicas nos espaços onde se realizam as Colações de Grau, quer sejam espaços próprios, alugados ou cedidos para a realização do evento.

Art. 34. O Reitor ou seu representante legal poderá suspender ou cancelar a sessão solene de Colação de Grau se constatar comportamento atentatório ao decoro acadêmico por parte dos formandos ou plateia.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer à suspensão da cerimônia, uma nova data para a Colação de Grau será determinada, conforme condições estabelecidas pela Reitoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A UFT não cobra taxas dos concluintes para participação na Colação de Grau.

Art. 36. É vedada qualquer alteração nos protocolos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, após parecer emitido pelo Cerimonial da Universidade.

Palmas, 16 de dezembro de 2014.